

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1322 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 27 de março de 2019 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Leis

LEI Nº. 005/2019.

\*Iniciativa: Poder Legislativo

**SÚMULA:** "PROPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA MINE ARENA MULTIUSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a Mine Arena Multiuso localizada na Rua Vereador José Francisco dos Santos de "ARENA MUNICIPAL DANIEL VENTURA DA SILVA", em homenagem a um cidadão que sempre esteve envolvido e dedicou grande parte de sua vida ao Esporte Santanense.

**Art. 2º.** Fica também autorizado com a aprovação do presente projeto a confeccionar e colocar a placa de identificação no local.

**Art. 3º.** À custa do referido projeto correrá por conta do Orçamento Geral do Município e suplementada se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 006/2019.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do Município no percentual de 5,49% (cinco inteiros e quarenta e nove décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos exercícios de 2017 e 2018, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

**Parágrafo Único:** Esta Lei não incide sobre os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas contemplados pelas Leis Municipais nºs. 01/2019 e 02/2019.

**Art. 2º.** As Funções Gratificadas previstas nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 08/2013 e as previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 017/2013, serão reajustadas em 5,49% (cinco inteiros e quarenta e nove décimos)

com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos exercícios de 2017 e 2018.

**Art. 3º.** O Cargo de Diretor de Unidade Escolar, previsto no art. 30, § 1º da Lei nº 043/2007, com alteração dada pela Lei nº 048/2013 será reajustado em 5,49% (cinco inteiros e quarenta e nove décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos exercícios de 2017 e 2018.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0201.2004-3190.11.00.00.00  
02.001.04.122.0201.2004-3191.13.00.00.00  
02.002.04.122.0201.2006-3190.01.00.00.00  
02.002.04.122.0201.2006-3190.03.00.00.00  
02.002.04.122.0201.2006-3190.11.00.00.00  
02.002.04.122.0201.2006-3191.13.00.00.00  
03.001.20.601.0601.2014-3190.11.00.00.00  
03.001.20.601.0601.2014-3191.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2044-3190.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2044-3191.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2045-3190.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2045-3191.13.00.00.00  
06.001.10.302.1201.2046-3190.11.00.00.00  
06.001.10.302.1201.2046-3191.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2047-3190.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2047-3191.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2048-3190.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2048-3191.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2049-3190.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2049-3191.13.00.00.00  
06.001.10.305.1201.2053-3190.11.00.00.00  
06.001.10.305.1201.2053-3191.13.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2071-3190.11.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2071-3191.13.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2072-3190.11.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2072-3191.13.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2075-3190.11.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2075-3191.13.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2076-3190.11.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2076-3191.13.00.00.00  
07.002.12.365.1601.2078-3190.11.00.00.00  
07.002.12.365.1601.2078-3191.13.00.00.00  
09.001.08.244.1501.2099-3190.11.00.00.00  
09.001.08.244.1501.2099-3191.13.00.00.00  
09.001.08.243.1501.6098-3190.11.00.00.00  
09.001.08.243.1501.6098-3191.13.00.00.00

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2019.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1322 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 27 de março de 2019 | PÁGINA: 2

### LEI Nº. 007/2019.

**SÚMULA:** "ALTERA O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$- 180.000,00** (Cento e oitenta mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

#### ÓRGÃO –02 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE – 002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Proj./Ativ.:2.006 – Manutenção da Administração Municipal**

31.90.05.00.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar  
Fonte: 1.000 R\$ 180.000,00

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se da anulação parcial da seguinte dotação:

#### ÓRGÃO –02 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE – 002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Proj./Ativ.:9.999 – Reserva de Contingência**

99.99.99.00.00.00 – Reserva de Contingência R\$ 180.000,00  
Fonte: 9.999

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº. 008/2019.

**SÚMULA:** "ALTERA O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$- 40.000,00** (quarenta mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

#### ÓRGÃO – 06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Proj./Ativ.:2.044 – Manutenção do Posto de Saúde**

33.72.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 40.000,00  
Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se da anulação parcial da seguinte dotação:

#### ÓRGÃO – 02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE – 002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Proj./Ativ.:9.999 – Reserva de Contingência**

99.99.99.00.00.00 – Reserva de Contingência R\$ 40.000,00  
Fonte: 999 – Reserva de Contingência

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº. 009/2019.

**SÚMULA:** "ALTERA O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$- 200.000,00** (Duzentos mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

#### ÓRGÃO –10 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO UNIDADE – 001 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

**Proj./Ativ.:2.101 – Manutenção do RPPS**

31.90.05.00.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R\$ 200.000,00  
Fonte: 3.040

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se:

I – Parte do Superávit Financeiro apurado na fonte 040 no exercício de 2018, no valor parcial de 200.000,00;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1322 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 27 de março de 2019 | PÁGINA: 3

### LEI Nº. 010/2019.

**SÚMULA:** "ALTERA O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$- 200.000,00** (Duzentos mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

#### ÓRGÃO -01 – CÂMARA MUNICIPAL

##### UNIDADE – 001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

###### Proj./Ativ.:2.002 – Manutenção das Atividades do Legislativo

33.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.000 R\$ 60.000,00

#### ÓRGÃO -02 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### UNIDADE – 002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

###### Proj./Ativ.:2.006 – Manutenção da Administração Municipal

33.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.000 R\$ 140.000,00

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se da anulação parcial da seguinte dotação:

#### ÓRGÃO -01 – CÂMARA MUNICIPAL

##### UNIDADE – 001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

###### Proj./Ativ.:2.002 – Manutenção das Atividades do Legislativo

33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.000 R\$ 60.000,00

#### ÓRGÃO -02 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### UNIDADE – 002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

###### Proj./Ativ.:2.006 – Manutenção da Administração Municipal

33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.000 R\$ 140.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

### LEI Nº. 011/2019.

**SÚMULA:** "ALTERA O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$- 20.000,00** (Vinte mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

#### ÓRGÃO -10 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

##### UNIDADE – 001 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

###### Proj./Ativ.:2.101 – Manutenção do RPPS

33.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte: 3.000 R\$ 20.000,00

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se:

I – Parte do Superávit Financeiro apurado na fonte 001 no exercício de 2018, no valor parcial de 20.000,00;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI  
Prefeito Municipal

### LEI Nº. 012/2019.

\*Iniciativa: Poder Legislativo

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº. 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

**Art. 2º.** Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº. 08/2013, elencados nas categorias e referências GOLS/1, GOLS/2, GOLT/1 e GOLA/1 perceberão recomposição geral anual no percentual de 5,49% (cinco inteiros e quarenta e nove décimos) a título de recomposição por incorporação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos exercícios de 2017 e 2018.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1322 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 27 de março de 2019 | PÁGINA: 4**

**Art. 3º.** Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº. 08/2013, elencados na categoria referência GOLO/1, perceberão reajuste no percentual de 4,60% (quatro inteiros e sessenta décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2019.

**Art. 4º.** As Funções Gratificadas previstas no Anexo II da Resolução nº. 011/2005 serão reajustadas no percentual de 5,49 (cinco inteiros e quarenta e nove décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulados nos exercícios de 2017 e 2018.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementada se necessária.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, passando a incidir sobre os vencimentos do mês de abril de 2019.

**Art. 7º.** Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,  
EM 26 DE MARÇO DE 2019.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

### Decretos

**DECRETO Nº 012/2019.**

**SÚMULA:** "CONCEDE AVANÇO VERTICAL E HORIZONTAL AOS PROFESSORES E EDUCADORES DE C.M.E.I., CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL JOÁS FERRAZ MICHETTI NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL Nº 043/2007 – PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedido avanço vertical para os(as) professores(as) e educadores de C.M.E.I. relacionados(as) neste artigo, por cumprirem as exigências expressas nos artigos 16 e 22 da Lei Municipal nº 043/2007 - Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal; assim sendo, as mesmas serão enquadradas nos níveis conforme abaixo:

Matrícula	Servidor (a)	Nível Anterior	Nível Atual
20632	Nilda de Jesus da Silva Cesar	II	III

**Art. 2º.** Fica concedido avanço horizontal para os(as) professores(as) e educadores de C.M.E.I. relacionados(as) neste artigo, por cumprirem as exigências expressas no artigo 23 da Lei Municipal nº 043/2007 - Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal; assim sendo, as mesmas serão enquadradas nas referências conforme abaixo:

Matrícula	Servidor(a)	Ref. Anterior	Ref. Atual
20600	Mariane Cristina de Paulo Pereira	03	04
20627	Mariane Cristina de Paulo Pereira	03	04
20632	Nilda de Jesus da Silva Cesar	03	04

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

### Portarias

**PORTARIA Nº 168/2019**

Súmula: NOMEA servidora aprovada no Concurso Público nº 01/2016.

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34, da Lei Municipal nº 029/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando a aprovação da candidata ao cargo de Professora, onde foi classificada em 13ª colocação no resultado final do Concurso público do Edital 001/2016;

Considerando que já foram convocados os candidatos antecessores a sua colocação, e que há disponibilidade da vaga;

Considerando que a candidata aprovada cumpriu todos os requisitos contidos no item 4.1 do Edital 001/2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear CIRLENE RIBEIRO DOS SANTOS ROSA, portadora da cédula de identidade RG sob nº 9.039.178-0 SSP/PR, para o cargo de Professora, após aprovação em concurso público promovido pelo Edital 01/2016.

Artigo 2º - Nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 029/2003, a posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil à data de publicação do ato de provimento.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Santana do Itararé, 26 de março de 2019.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO Nº 003/2019**

Súmula: Termo de Posse de servidora aprovada em concurso público.

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34 da Lei Municipal nº 029/2003, determina:

Artigo 1º - O presente TERMO tem a finalidade de dar POSSE à CIRLENE RIBEIRO DOS SANTOS ROSA, portadora da cédula de identidade sob nº 9.039.178-0-SSP-PR, tendo em vista sua aprovação em concurso público, edital nº 01/2016, para o cargo de PROFESSORA, nomeada através da Portaria nº 168/2019, de 26 de março de 2019.

Artigo 2º - Nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 029/2003, a posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil à data de publicação do ato de provimento.

Santana do Itararé, 26 de março de 2019.

**CIRLENE RIBEIRO DOS S. ROSA**  
Empossado(a)

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1322 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 27 de março de 2019 | PÁGINA: 5

### Licitações

#### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 024/2015

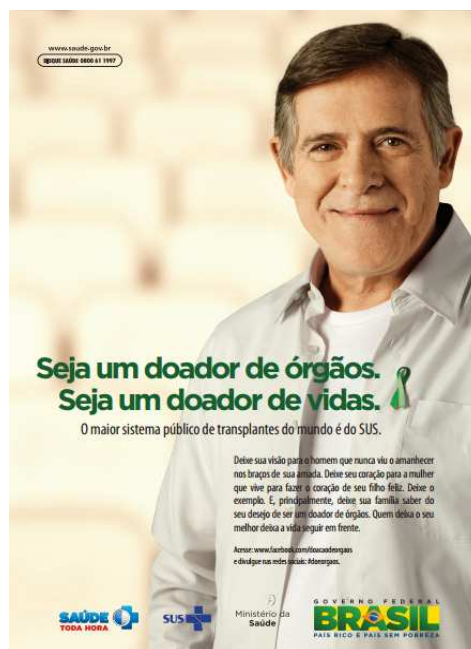
BASE LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI 8666/93.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR  
CONTRATADA: NET-MAX TECNOLOGIA LTDA - ME.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE (01) LINK DEDICADO FULL, COM ENTREGA EM FIBRA ÓPTICA COM NO MÍNIMO 05 IP'S VALIDOS POR 12 MESES.

REFERENTE: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Valor Total do Contrato: R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil cento e trinta reais).

Data da Assinatura do Quinto Termo Aditivo: 27/03/2019.

Data da Vigência do Quinto Termo Aditivo: 30/06/2019.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1322 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 27 de março de 2019 | PÁGINA: 6

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATIVO		Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	580.891,57	580.891,57	580.891,57	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior	
MOBILIZADO	580.891,57	580.891,57	580.891,57	RESULTADOS ACUMULADOS	580.891,57	580.891,57	
				RESULTADO DO EXERCÍCIO	12.200,00	7.940,00	
				RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	568.691,57	580.751,57	
				TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	580.891,57	580.891,57	
TOTAL	580.891,57	580.891,57	580.891,57	TOTAL	580.891,57	580.891,57	

ATIVO		Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	580.891,57	580.891,57	580.891,57		Exercício Atual	Exercício Anterior	
MOBILIZADO	580.891,57	580.891,57	580.891,57		580.891,57	580.891,57	
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	580.891,57	580.891,57	580.891,57				

SALDO PATRIMONIAL		Exercício Atual	Exercício Anterior
SALDO PATRIMONIAL	580.891,57	580.891,57	580.891,57

COMPENSAÇÕES		Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDO DOS AÍOS PATRIMONIAIS PASSIVOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
SALDO DOS AÍOS PATRIMONIAIS ATIVOS	0,00	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES COM TRATATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior	
TOTAL	0,00	0,00	0,00		265.942,11	330.652,91	

RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO							
FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO DA FONTE	PASSIVO	SUPERAVIT	DEFICIT	Exercício Atual	Exercício Anterior
1	Recursos do Tesouro (Descritivizados)	0,00	0,00	0,00	0,00		
94	Recebimentos em caráter consignativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00		

**Notas:**  
 O Balanço Patrimonial elaborado com observância das disposições legais que regem o assunto, nos termos da Lei nº 4.320/64 - a Lei Complementar nº 101/2000 - e Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC/TSP nº 106, II e III de 4/30/2009, e a Lei nº 4.320/64, apresenta valores de bens, foram registrados pelos valores nominais por ocasião das apurações, de acordo com Art. 1º da Lei nº 4.320/64.  
 A Entidade não possui Passivo Financeiro em 31/12/2018.  
 Assinado no dia 19/03/2019  
 Manoel Gomes  
 Presidente  
 Agripino Palmieri  
 Tesoureiro

Assinado no dia 19/03/2019  
 Valdemar Salvi de Oliveira  
 Contador  
 Manoel Ambrósio da Silva  
 Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
 Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
 Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
 Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
 da garantia de autenticidade desde documento,  
 desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

## 1322-do-27março2019.pdf

Código do documento 3ab93e6e-5e86-47e7-bc5e-072ec685af16

### Assinaturas



Joás Ferraz Michetti  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou

*Joás Ferraz Michetti*

### Eventos do documento

#### 27 Mar 2019, 19:39:36

Documento número 3ab93e6e-5e86-47e7-bc5e-072ec685af16 **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2019-03-27T19:39:36-03:00

#### 27 Mar 2019, 19:40:57

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2019-03-27T19:40:57-03:00

#### 27 Mar 2019, 19:41:19

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.220.191.94 (94.191.220.177.static.copel.net porta: 52128) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE\_ATOM: 2019-03-27T19:41:19-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):b572e75d3ebaab3c076ac38ac0bbf69005cae4482f1d16ab264024f1bfeda1a8  
(SHA512):52486df4840953a1b018cf24b03c61593e238db8999aeb3cd4d7e7c4cc53dc5f6dddf28623c4721b6ab7323ad4e8d384d11f1b2176c691d28ed9111701ec6d09

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**